



## LEI Nº 1584/2013

Autoriza a administração Municipal direta proceder junto ao AliançaPrev o parcelamento das contribuições em atraso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art 1º** - Fica o executivo autorizado a parcelar débitos oriundo das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao regime próprio de previdência social – RPPS, relativos a diferenças a regularizar referente as competências de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, conforme demonstrativo de débitos do anexo I desta Lei no montante de R\$ 8.041.299,26 (oito milhões quarenta e hum mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

**Art 2º** - Na apuração do efetivo montante do débito a ser parcelado deverá ser obedecido os critérios de atualização pelo IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor, com isenção total de multas, até a data do parcelamento.

**Art. 3º** - Para efeito do parcelamento de que trata a presente Lei, será expedido termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º** - O valor total do débito apurado no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012 relativos às contribuições do Ente será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas com vencimento no dia 20 do mês subsequente a primeira parcela.

**Art 5º** - O valor total do débito apurado no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012 relativos às contribuições dos servidores será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 20 do mês **subseqüente**.



**Art. 6º** - Fica vinculado ao parcelamento autorizado as cotas do fundo de participação dos municípios – FPM para retenção e repasse ao Aliança Prev do município da Aliança, no valor das parcelas estabelecidas.

**Art. 7º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, 25 de setembro de 2013.

Claudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito